



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.719-C, DE 2011** **(Do Sr. Renzo Braz)**

Passa a ser denominado "Viaduto Durval José Moreira" o viaduto localizado no Km 674 da BR-116, no Estado de Minas Gerais; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO ANDRADE); da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. ADEMIR CAMILO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ FERNANDO FARIA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
EDUCAÇÃO E CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

- I – Projeto inicial
- II – Na Comissão de Viação e Transportes:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão
- III – Na Comissão de Educação e Cultura:
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão
- IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
  - Parecer do relator
  - Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O viaduto localizado no Km 674 da BR-116, rodovia que margeia a cidade de Miradouro, no Estado de Minas Gerais, passa a ser denominado “Viaduto Durval José Moreira”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Mineiro Durval José Moreira nasceu na cidade de São Francisco da Glória, em 21 de setembro de 1922. Ainda jovem, mudou-se para Miradouro, quando ingressou na política. Foi vereador por duas legislaturas, em 1954 e 1962, e prefeito municipal em 1958. O seu trabalho produziu uma extrema melhoria em todos os setores de sua administração, principalmente em relação ao transporte rodoviário do Município e à construção de novas escolas.

Foi reeleito em 1982, com um significativo número de votos. Nessa nova administração, Durval voltou com disposição ainda maior para o progresso de Miradouro, tendo construído dez escolas rurais municipais, evitando, dessa forma, o êxodo rural, mantendo o homem ligado ao campo.

Às margens da rodovia BR-116, Durval foi responsável pela construção do Parque de Exposições Agropecuárias Amaro Acelino de Andrade, hoje um dos maiores do Estado de Minas Gerais, motivo de orgulho da população miradourense.

Próximo à sede do Município havia uma curva extremamente perigosa na BR-116 que provocava muitos acidentes fatais. Foi o trabalho incessante de Durval José Moreira que resultou na construção do atual viaduto, eliminando este problema. Hoje é anseio de todos da cidade que ele seja denominado “Viaduto Durval José Moreira” como uma homenagem ao seu idealizador.

À vista dos trabalhos prestados por Durval José Moreira, entendo como justa e oportuna a homenagem a esse grande cidadão mineiro, dando seu nome ao viaduto ora em questão, razão pela qual solicito aos Ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

**Deputado RENZO BRAZ**

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Renzo Braz, pretende denominar “Viaduto Durval José Moreira” o viaduto localizado no km 674 da BR-116, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Renzo Braz pretende homenagear o Sr. Durval José Moreira, que viveu praticamente toda a sua vida na cidade de Miradouro, no Estado de Minas Gerais. Ele foi Vereador e Prefeito Municipal nas décadas de 1950 e 1960, e responsável pela construção do Parque de Exposições Agropecuária Amaro Acelino de Andrade, motivo de orgulho para toda a população miradourense.

O viaduto em questão será denominado “Viaduto Durval José Moreira” e está localizado às margens da cidade de Miradouro, na rodovia BR-116, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

**“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”**

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.719, de 2011.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2012.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.719/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Diego Andrade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Hugo Leal e Mauro Lopes - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, José de Filippi, Jose Stédile, Laurez Moreira, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Luiz Argôlo, Milton Monti, Renzo Braz, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zezéu Ribeiro, Zoinho, Arolde de Oliveira, Edinho Bez, Francisco Floriano, Jesus Rodrigues, Nilson Leitão, Pedro Chaves e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 4 de julho de 2012.

Deputado WASHINGTON REIS  
Presidente

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 1.719, de 2011, de autoria do Ilustre Deputado Renzo Braz, tem por objetivo denominar Viaduto Durval José Moreira o viaduto localizado no Km 674 da BR-116, no Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Segue o rito de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovada nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Diego Andrade.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei tem por objetivo denominar o viaduto localizado no Km 674 da BR-116, no Estado de Minas Gerais, de Viaduto Durval José Moreira, em homenagem ao ilustre político mineiro responsável por muitas obras de melhoria no transporte rodoviário do município, uma delas a que deu origem ao viaduto ao qual esta homenagem pretende denominar.

Conforme o autor da proposição, o Sr. Durval José Moreira foi ativo político e gestor público, idealizador de diversas melhorias para o município de Miradouro, notabilizando-se pela construção de escolas, numa tentativa de evitar o êxodo rural e proporcionar aos habitantes de Miradouro melhores oportunidades educacionais e pela construção do Parque de Exposições Agropecuárias Amaro Acelino de Andrade, um dos maiores do Estado de Minas Gerais, motivo de orgulho da população miradourense. O viaduto localizado no Km 674 da BR-116 tem sua origem no trabalho incessante de Durval José Moreira para dar mais segurança ao trecho da rodovia próximo ao município, onde uma curva extremamente perigosa provocava muitos acidentes fatais.

Conforme informação prestada pelo gabinete do nobre autor da proposição, o homenageado, após uma vida de intensa dedicação ao progresso do município, faleceu em 29 de julho de 1994.

Em razão do exposto, estando evidenciado o mérito da iniciativa, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.719, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Renzo Braz.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2012.

Deputado ADEMIR CAMILO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.719/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ademir Camilo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry e Pedro Uczai - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Costa Ferreira, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Professora Dorinha Seabra Rezende, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Dr. Jorge Silva, Gilmar Machado, Jandira Feghali, Jorginho Mello, José Linhares, Mauro Benevides, Miriquinho Batista, Natan Donadon, Nilson Leitão e Penna.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA  
Presidente

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

#### I – RELATÓRIO

O Projeto, posto acima em epígrafe, visa a denominar o viaduto localizado no KM 674 da BR-116, rodovia que margeia a cidade de Miradouro, no Estado de Minas, “Viaduto Durval José Moreira”.

Em sua justificção, o autor do Projeto, Deputado Renzo Braz, traça o perfil do homenageado.

Transcrevo alguns excertos que nos dão o perfil de Durval José Moreira.

*“O Mineiro Durval José Moreira nasceu na cidade de São Francisco da Glória, em 21 de setembro de 1922. Ainda jovem, mudou-se para Miradouro, quando ingressou na política. Foi vereador por duas legislaturas, em 1954 e 1962, e prefeito municipal em 1958. O seu trabalho produziu uma extrema melhoria em todos os setores de sua administração, principalmente em relação ao transporte rodoviário do Município e à construção de novas escolas.”*

O Deputado Renzo Braz lembra que sucediam muitos acidentes fatais, no ponto onde está situado o viaduto, de que trata o presente Projeto. Com seu empenho, Durval José Moreira obteve a construção do viaduto, eliminando assim o problema.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e Cidadania, para tramitação em regime ordinário e apreciação conclusiva.

Na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Educação e Cultura o mérito do projeto foi apreciado, tendo sido o mesmo aprovado, naqueles ambos Órgãos Colegiados, por unanimidade.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República, competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura. Ora, a homenagem que se presta a alguém que prestou relevantes serviços à sociedade, é um fato do mundo da cultura. A matéria é, desse modo, constitucional.

Aliás, esse tipo de matéria é, autenticamente, interpretado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

Naquilo que diz respeito à técnica legislativa e à redação, conclui-se

que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.719, de 2011.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2017.

Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.719/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Fernando Faria.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Daniel Vilela e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Bilac Pinto, Chico Alencar, Delegado Éder Mauro, Elizeu Dionizio, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hildo Rocha, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Marco Maia, Mauro Pereira, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Rocha, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Alexandre Valle, Aliel Machado, Aureo, Bacelar, Celso Maldaner, Delegado Edson Moreira, Edmar Arruda, Evandro Roman, Gonzaga Patriota, Jones Martins, Lucas Vergilio, Luciano Bivar, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pompeo de Mattos, Roberto de Lucena, Sandro Alex, Soraya Santos e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**